

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e em face do contido no Decreto nº 2027, de 11 de outubro de 1996, declaro para fins de investidura no cargo (emprego) _____ (citar o cargo/emprego), que não exerço qualquer cargo ou emprego público efetivo na Administração Pública Federal Direta, nas Autarquias, nas Fundações mantidas pelo Poder Público, nas Empresas Públicas e nas Sociedades de Economia Mista, nem percebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo (emprego), que tomarei posse (ou serei contratado). Comprometo-me a comunicar ao _____ (citar o órgão/entidade), qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

(a) NOME		(b) MATRÍCULA SIAPE	
(c) CPF	(d) ÓRGÃO	(e) SIGLA DA UPAG	
(f) ENDEREÇO RESIDENCIAL LOGRADOURO			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e no Decreto nº 2027, de 11 de outubro de 1996, que exerço o cargo de _____ (citar o cargo) _____ (ou percebo aposentadoria relativa ao cargo de _____ (citar o cargo)), pertencente à estrutura do órgão _____ (citar o órgão/entidade).

Declaro, ainda que estou sujeito à carga horária de _____ (citar a carga horária) _____ semanais, que cumpro diariamente, no horário de _____ às _____ horas, conforme certidão expedida por _____ (citar o órgão/entidade).

LOCAL E DATA

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

(a) NOME		(b) MATRÍCULA SIAPE	
(c) CPF	(d) ÓRGÃO	(e) SIGLA DA UPAG	
(f) ENDEREÇO RESIDENCIAL LOGRADOURO			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

A CARGO DO ÓRGÃO DE RECURSOS HUMANOS

Atesto que a acumulação de cargos declarada pelo nomeado (ou contratado) encontra respaldo legal na alínea _____ do inciso do XVI, do 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 17 DE OUTUBRO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 91 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterado pela Medida Provisória nº 1.522, de 11 de outubro de 1996, resolve:

Expedir a presente Instrução Normativa destinada a esclarecer aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quanto aos procedimentos a serem adotados referente a Licença para o Trato de Assuntos Particulares, assegurada ao servidor com fundamento no art. 91 da Lei 8.112/90, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.522, de 11.10.96.

1. DA LICENÇA

1.1. A pedido do servidor e a critério da Administração poderá ser concedida a Licença para o Trato de Assuntos Particulares aos servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, observado o art. 201 da Lei 8.112/90.

1.2. A Licença poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, sem solução de continuidade.

1.2.1. A prorrogação da licença deverá ser requerida pelo servidor, à unidade de Recursos Humanos que a concedeu, até 60 dias antes do seu término.

1.3. Somente será concedida nova Licença após dois anos do término da anterior ou da sua prorrogação, se for o caso.

1.4. A Licença não será concedida ao servidor nomeado, removido ou redistribuído antes de completar dois anos de exercício no cargo efetivo ou no órgão de sua lotação atual.

2. DA CONCESSÃO

2.1. A licença deverá ser concedida à vista do interesse do serviço, com a anuência da chefia imediata do servidor, devendo ser encaminhado o requerimento à unidade de Recursos Humanos.

2.2. A Licença para o Trato de Assuntos Particulares poderá ser suspensa, a qualquer tempo, mediante pedido do servidor ou no interesse do serviço, vedada, em qualquer hipótese, o parcelamento.

2.3. Deferida a concessão, a respectiva unidade de Recursos Humanos deverá publicar em Boletim de Serviço, bem como, informar no SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos, a respectiva ocorrência de afastamento no cadastro do servidor, grupo/ocorrência 03.104.

2.3.1. O registro da ocorrência excluirá automaticamente o pagamento do servidor, salvo o salário-família.

3. DAS PROIBIÇÕES

3.1. Ao servidor em gozo da licença, não é permitido o exercício de outro cargo público na Administração Pública, por manter a titularidade de ambos, exceto se acumuláveis nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

3.2. O servidor detentor de dois cargos públicos, legalmente previsto na Constituição Federal, poderá se afastar de um ou dos dois, obedecendo ao subitem 1.1. desta IN.

4. DO TEMPO DE SERVIÇO

4.1. O servidor licenciado não poderá contar o tempo da licença para qualquer efeito.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

(Of. nº 514/96)

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 43, DE 17 DE OUTUBRO DE 1996

Aos Senhores Dirigentes de Recursos Humanos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional

Em vista das alterações a dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, introduzidas pelos art. 1º 4º, 6º e 13 da Medida Provisória nº 1.522, de 11 de outubro de 1996, esclarecemos:

SUBSTITUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

1. As substituições efetivamente iniciadas anteriormente à vigência do art. 1 da MP nº 1.522/96 que alterou o art 38 da Lei 8.112/90, continuam regidas pelas normas até então vigentes, até o seu término.

DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE:

2. A Licença Prêmio por Assiduidade foi extinta em face da nova redação dada ao art. 87 da Lei 8.112/90 e revogação do art. 5º da Lei 8.162, de 08 de janeiro de 1991, art.1 e 13, respectivamente da MP 1.522/96.

3. É assegurada a concessão da Licença relativamente aos quinquênios já completados até 15 de outubro de 1996, para efeito de gozo, contagem em dobro para a aposentadoria ou conversão em pecúnia no caso de falecimento de servidor, na forma da legislação anteriormente vigente.